

**Para o D.^r Juiz de Fora de Santos Jozé Carlos Pinto de Souza,
que serve de Ouvidor desta Cid.^e**

Vejo o que vm.^{cc} me representa, a respeito do requerimento, que me fez Jozé Francisco de Sales, sobre a contenda que tem, com Domingos Francisco de Andrade de ajustamento de contas, procedidas de hum credito, que o dito Andrade reza devedor ao dito Sales, em cujo requerimento proferi o meo despacho, que se louvasem estas partes em louvados, para averiguação daquelas contas, e que vm.^{cc} assim o fizece observar.

Duvida vm.^{cc} na execução do dito meu despacho, fundandoa em dous totaes princípios, hum que senão pode calcular as contas por louvados, porque a duvida toda conciste em que o dito Sales, mandara cobrar o credito por procurador, e mandatario, e que este o dinheiro que recebeu o abonara no principal, e não nos juros, cujo prejuizo fazia por conta do mesmo Sales, com o factio obrado pelo dito seu procurador, e que contra este deve uzar do seu direito.

O outro principio conciste em dizerme vm.^{cc} com as Leys, que aponta em que o dito Sales, apelou da sentença na parte em que lhe prejudicava, e que por isso na cauza não pode dar já mais passo: sobre o que sou a dizer a vm.^{cc} emquanto a primeira parte que oque recebeu o procurador do dito Sales, o devia e mprimeiro lugar habater nos juros, tanto por assim ser de direito, como praticado entre os homens de negocio, e suposto obrou o contrario o dito procurador, ou mandatario, como vm.^{cc}, lhe chama, este cobrava aquele credito como mostrador dele, e assim hera hum simples adjecto sem outra alguma procuração para poder passar aqueles recibos a conta da principal da divida, por ser tambem certo, de direito, que o simples adjecto sem mais poderes não pode dar nem innovar couza alguma, porque hê só para cobrar, e obrando ao contrario, não dezobriga o devedor.

Emquanto a segunda parte, responde, que as Leys, e ordenações em que vm.^{cc} se fundamenta são certas santas e justas, porem para o seu cazo, porque suposto nenhum Juiz pode



innovar couza alguma, pendente a apelação, aqui não innove vm.^o nada porq. cumpre com o meu despacho, que hê fundado em equidade, por evitar pleitos, e despezas as partes, sendo a minha conducta toda dirigida a manter este Povo em socego, e quando para evitar a vm.^o o escrupulo da apelação pendente pode mandar ao apelante dezistir dele, e darce cumprimento ao dito meu despacho.

Pelo que ordeno a vm.^o que faça averigoar as ditas contas por louvados peritos, e inteligentes, emque as partes se comprometerem, e quando estes tenham o tropeço a respeito do primeiro ponto, ou couza que asente em direito, que se recorrão a mim para lhe dar as providencias necessarias. D.^o g.^o a vm.^o. São Paulo a 25 de Mayo de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Sargento Mor Comandante de Santos

Tres cartas tenho recebido de vm.^o, em cuja resposta sou a dizerlhe, que como por duas vezes se malograrão as minhas ordens, a respeito do P.^o Fr. Manoel do Livramento, me abstive de dirígir mais, por me não continuar o disgosto que daquelas me redunda.

Tenho recebido todas as Paradas que vinhão dirigidas a mim, e fico certo nas que passarão para o Snr' Marquez Vice Rey.

Estimo chegace a essa V.^a a Sumaca de Pernambuco, e a noticia que tras da extinção da companhia do gram pará, e Maranhão.

Fico certona chegada das sinco Lanchas que vierão do Rio de Janeiro, para a pesca das Balleyas.

Com a sua ultima carta fui entregue dos Mappas do mes passado.

Pelo que respeita a Antonio Alvares Vianna, como athé agora não tem chegado o seu credor, tendo tempo para isso, atendendo a sua molestia, vm.^o o mandará por na sua liberdade.

Eu me persuado que o Thenente Coronel Antonio da Veiga de Andrade, de quem recebi carta nesta ultima Parada,

